

Altera a redação do artigo 2º da Resolução GPGJ nº 1.344, de 22 de setembro de 2006, e acrescenta parágrafo ao citado dispositivo.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o inciso VIII, do artigo 91, da Lei Complementar RJ nº 106, de 03 de janeiro de 2003, foi revogado pelo artigo 6º da Lei Complementar RJ nº 113, de 24 de agosto de 2006, com a redação dada pelo artigo 3º da Lei Complementar RJ nº 129, de 10 de setembro de 2009,

R E S O L V E

Art. 1º - O artigo 2º da Resolução GPGJ nº 1.344, de 22 de setembro de 2006, passa a ter a seguinte redação e é acrescido de parágrafo único assim redigido:

*"**Art. 2º** - O desempenho simultâneo de funções em mais de um órgão de execução do Ministério Público será compensado exclusivamente nos termos e na forma da presente resolução, tendo em vista a revogação tácita do inciso VIII, do art. 91, da Lei Complementar RJ nº 106, de 03 de janeiro de 2003.*

***Parágrafo único** - Não fará jus à compensação de que trata este artigo o membro do Ministério Público auxiliado no exercício de suas funções."*

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2017.

José Eduardo Ciotola Gussem
Procurador-Geral de Justiça